

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 093/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comércio e Indústria de Pneus Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo A. Borges, nº 199, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.833.100/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99192-4666

FAX: (92) 3451-0500

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 3606/2022-78

ATIVIDADE: Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área de Transição Urbana, Av. Torquato Tapajós – AM 010, km 23/24, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°59'51,01"	02°55'19,92"	P 01	59°59'52,74"	02°55'21,00"
P 02	60°00'09,43"	02°55'09,46"	P 02	60°00'04,60"	02°55'13,49"
P 03	60°00'11,92"	02°55'16,01"	P 03	60°00'06,18"	02°55'16,64"
P 04	59°59'54,40"	02°55'27,32"	P 04	59°59'54,45"	02°55'24,49"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria à fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos, em uma área útil de 4,9225ha de uma área total de 14,9542 e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº127/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

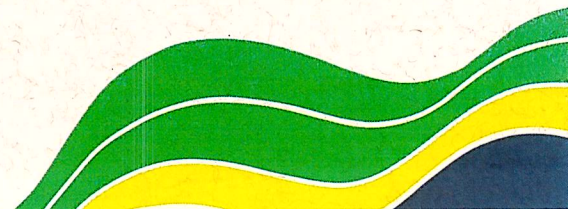
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 093/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3606/2022-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material oriundo da terraplenagem, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
 - c) Planta de instalação de combate a incêndio (aprovada pelo Corpo de Bombeiros)
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
 - c) Relatório fotográfico da obra/instalação dos equipamentos concluídos.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.